



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.

EMENTA: Dispõe sobre o processo de escolha dos membros e funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANSIONO
A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Real, conforme o estabelecido na Lei que institui a política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Real, subsidiada pela Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre pessoas que preencham os requisitos previstos no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Na mesma oportunidade serão escolhidos 05 (cinco) membros suplentes.

Art. 3º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, funcionará em sua sede em Porto Real, RJ, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Haverá escala de plantão de sobre aviso a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Porto Real, cujo valor de vencimento, será regulamentado por Decreto pelo Executivo Municipal e seu total não poderá em nenhuma hipótese ser superior ao valor correspondente ao nível de CC-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.
FLS. 2

CAPÍTULO II **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Para o exercício das funções de membros do Conselho Tutelar são requisitos indispensáveis:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - residir no Município;
- IV** - Experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com a criança e/ou adolescente, comprovada por apresentação de documento fornecido por Entidade, Instituições vinculadas no trabalho com crianças e adolescentes, com Registro ou Programa Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Real.

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está regulamentado nesta Lei, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução sobre o procedimento a ser adotado, nos casos de necessidade.

Art. 7º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a cada conselheiro o direito a 03 (três) votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para classificação:

- a)** o candidato que possuir maior tempo de serviço com criança e/ou adolescente comprovado documentalmente;
- b)** o que tiver residência mais próxima da sede do Conselho Tutelar;
- c)** o que possuir maior idade.

Art. 8º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 12 de Outubro, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar as providências à sua realização, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - Qualquer cidadão residente no Município poderá candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, independente da filiação partidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.

FLS. 3

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente edificará, até 60 (sessenta) dias antes da data da escolha dos conselheiros por meio de resolução, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos, apuração e proclamação dos resultados, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

§ 3º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 1º de Janeiro.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar o Edital nos órgão de Comunicação Oficial do Município e em, no mínimo, 02 (dois) jornais locais, até 60 (sessenta) dias anteriores a escolha, contendo:

- I - o período para registro da candidatura dos cidadãos interessados;
- II - a data, o horário e o local da escolha;
- III - os requisitos para ocupação dos cargos;
- IV - outras informações a título de esclarecimento.

Art. 10 - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará comunicação ao Ministério Público para fins de participação e fiscalização da escolha, bem como de todo o processo.

Art. 11 - Os candidatos serão registrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 15 (quinze) dias antes da escolha.

Parágrafo Único - Não será admitida alteração do prazo definido no caput deste artigo.

Art. 12 - O registro só poderá ser promovido pelo próprio candidato, com requerimento instituído, preferencialmente de próprio punho.

Parágrafo Único - No ato do registro dos candidatos deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento fornecido por entidade que ateste o exercício de atividades do candidato por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, com criança e/ou adolescente;
- II - documento fornecido pela autoridade competente em que conste que o candidato é morador do Município;
- III - documento comprobatório que o candidato está no gozo dos direitos políticos;
- IV - a prova de idoneidade moral far-se-á pela apresentação de certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais ou pela exibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.

FLS. 4

declaração firmada por membros da Magistratura, do Ministério Público, Câmara de Vereadores e Secretários Municipais.

V - declaração de bens.

Art. 13 - Terminado o prazo de registro, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar Edital dos inscritos para ciência dos interessados.

Parágrafo Único - Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará na escolha.

Art. 14 - Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro de seu nome.

Art. 15 - Os registros, acolhimentos de impugnações e indeferimentos de inscrições efetuadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão comunicados imediatamente ao Ministério Público para conhecimento e providências necessárias.

SEÇÃO II DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

Art. 16 - Do pedido de registro de candidatura caberá, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação do Edital, impugnação por parte de qualquer candidato residente no Município de Porto Real, fundamentando o pedido e indicando provas.

§ 1º - Havendo impugnação, o impugnador será intimado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis.

§ 2º - Decorrido o prazo com ou sem resposta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá do prazo de 03 (três) dias para se pronunciar sobre o registro de todos os candidatos.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - A Fiscalização será exercida pelo Ministério Público, e também poderá-ser-lo pelo próprio candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.
FLS. 5

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - As impugnações pertinentes ao processo de escolha deverão ser por escrito, encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apreciadas por todos os seus membros no ato do processo de escolha.

Art. 19 - Os candidatos escolhidos serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias a partir do ato de posse. O Conselho Tutelar será instalado pelo Poder Executivo Municipal e terá um mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 20 - O candidato escolhido, no momento da posse, será automaticamente licenciado do serviço público ou terá seu contrato de trabalho suspenso se empregado, pelo tempo em que durar o exercício do mandato, sem que lhe resulte, da licença ou suspensão, qualquer prejuízo, contado o tempo de mandato como de efetivo exercício para todos efeitos legais.

Art. 21 - Na qualidade de membro escolhido para o mandato, os conselheiros exercerão função de prestador de relevante serviço público, conforme o Art. 135 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 22 - Sendo Servidor Público, o conselheiro escolhido fará opção entre os valores dos vencimentos deste ou remuneração estabelecida no Art. 4º desta Lei.

Art. 23 - Após sua instalação, o Conselho Tutelar elaborará imediatamente o seu Regimento Interno.

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para à viabilização do funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 032 DE 11 DE JUNHO DE 1998.
FLS. 6

§ 2º - Os recursos para fazer face a presente despesa, serão oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária nº 0307021-2-021021-4120 - equipamentos e materiais permanentes, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 11 de junho de 1998.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito